



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 100.º-A

Fundo de proteção social do bombeiro

O artigo 8.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que define as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

Fundo de proteção social do bombeiro

A ANEPC transfere anualmente para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro um montante equivalente a 6 % da verba anualmente transferida para as AHB nos termos do artigo 5.º.”

Assembleia da República, 8 de novembro de 2023

Os Deputados,

Alma Rivera, Duarte Alves, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia

Nota Justificativa:

Os Bombeiros são a principal força do sistema de proteção civil e asseguram, em todo o país, durante todo o ano, a emergência pré-hospitalar, socorro e resgate de vítimas de acidentes rodoviários, transporte de doentes não urgentes, combate a incêndios rurais, urbanos ou industriais, cheias e inundações. Prestam ainda outros serviços relevantes para as suas populações. Por tudo isto, é importante que o Governo apoie a sua atividade e garanta as condições necessárias às suas operações.

O artigo 8.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que define as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros, determina que a ANEPC transfira anualmente para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro um montante equivalente a 3 % da verba anualmente transferida para as AHB, nos termos da lei, a título de financiamento permanente.

Este Fundo foi instituído pela Portaria n.º 233/87 de 26 de março, é gerido pela Liga dos Bombeiros Portugueses, e tem por objetivo promover e complementar a proteção social dos bombeiros e seus familiares prevista no Estatuto Social do Bombeiro.

De entre os diversos apoios garantidos através do Fundo, conta-se a comparticipação de 50% no acréscimo de descontos a efetuar pelos bombeiros para poderem beneficiar da bonificação de tempo de serviço para efeitos de aposentação.

O PCP propõe que essa comparticipação passe a ser assegurada em 80 % pelo Fundo e em 20% pelos bombeiros beneficiários, pelo que se justifica inteiramente a presente proposta que visa dotar o Fundo com uma transferência suficiente para honrar os seus deveres de apoio social aos bombeiros. Assim, propõe-se que a transferência anual do Estado para o financiamento permanente dos corpos de bombeiros nos termos da lei, cujo montante o PCP propõe que seja substancialmente aumentado, seja alocada em 6% ao Fundo de Proteção Social do Bombeiro.